LEI MUNICIPAL DE Nº 025, DE 10 DE JULHO DE 1984

DETERMINA O TOMBAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL CARLOS DE PINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **DR. MAX LÂNIO GONZAGA JAIME,** PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Mercado Municipal "Carlos de Pina" considerado como parte integrante do Patrimônio Histórico Municipal.

Art. 2º - Em conseqüência desta Lei, fica inalienável o imóvel onde está localizado o Mercado Municipal Carlos de Pina, da mesma forma como ficam proibidos a destruição, a demolição ou a mutilação do seu prédio e demais instalações.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o órgão municipal encarregado de registrar e fiscalizar, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, este e os demais tombamentos de bens de interesse do Patrimônio Histórico Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 10 DE JULHO DE 1984.

Dr. Max Lânio Gonzaga Jaime
=PRESIDENTE=

Edward José Júnior
=1º SECRETÁRIO=

Newton de Faria
=2º SECRETÁRIO=